



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 341/1193/2020, PARA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA CARCERÁRIA EM REGIME SEMIABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA NAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA – PROCESSO Nº 84.634.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, n.º 128, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Faouaz Taha.

CONTRATADAS: PENITENCIÁRIA DE FRANCO DA ROCHA I “MÁRIO DE MOURA E ALBUQUERQUE”, com sede administrativa na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, na Rodovia Edgard Maximo Zambotto, Km 44,5, Glebas, inscrita no CNPJ sob n.º 96.291.141/0064-63, neste ato representada por seu Diretor Técnico III, o Sr. Marcos Paulo de Oliveira, CPF nº 197.266.098-52.

e

FUNDAÇÃO “PROF. DR MANOEL PEDRO PIMENTEL” - FUNAP, com sede administrativa na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 600, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 49.325.434/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, o Sr. Fernando Sérgio Andrade, CPF nº 126.387.588-25.

Considerando a vigência do instrumento de Contrato n.º 341/1193/2020, para utilização de mão de obra carcerária em regime semiaberto de cumprimento de pena nas dependências da instituição pública, objeto do processo n.º 84.634, em que são partes;

Considerando os termos insertos na cláusula 13.4 do contrato supramencionado, a qual prevê a possibilidade de rescisão contratual, entre outros, pelo artigo 79, I, da Lei de Licitações e suas alterações (Lei n.º 8.666/93);

Considerando a suspensão da execução do instrumento contratual sob o nº 341/1193/2020, em virtude da pandemia do novo “Coronavirus” (Covid-19);



(Termo de rescisão unilateral do Contrato nº 341/1193/2020 – fls. 02)

Considerando que as atividades exercidas pelos reeducandos são imprescindíveis para o funcionamento dos prédios da CONTRATANTE;

A CONTRATANTE estabelece o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 341/1193/2020, firmado entre as partes acima especificadas, regulados pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Pelo presente termo fica rescindido unilateralmente o Contrato n.º 341/1193/2020, para utilização de mão de obra carcerária em regime semiaberto de cumprimento de pena nas dependências da instituição pública, firmado entre as partes acima indicadas, com efeitos rescisórios a partir de 22 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão tem como motivação a suspensão das atividades dos reeducandos, as quais são primordiais para o funcionamento dos prédios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão ora efetivada unilateralmente encontra fundamento no art. 78, incisos XII, c/c o art. 79, I da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de rescisão contratual será publicado na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Jundiaí, 24 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente

Testemunhas:

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: ISP192409/0-6

Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa